

LEI ORDINÁRIA Nº 2019

de 17 de junho de 2021

"Autoriza o repasse mensal no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) via recurso próprio para o Hospital Marechal Rondon com a finalidade única de custear as despesas das UTI's - COVID."

A Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente através de dotação orçamentária específica e própria para o Hospital Marechal Rondon o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com a finalidade única de custear as despesas das Unidades de Terapias Intensivas (UTI's) enquanto permanecer a utilização para tratamento/enfrentamento de pessoas acometidas pelo COVID-19 neste município.

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jardim-MS, 17 de junho de 2021.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER Prefeita Municipal

Lei Ordinária Nº 2019/2021 - 17 de junho de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em